

Lei n.º 757, de 05 de abril de 2012.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO  
GERAL ANUAL AOS VEREADORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
CANDELÁRIA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final da CF, será no percentual de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a contar de 1.º de março de 2012, aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

**Art. 2.º**- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
05 de abril de 2012

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
05 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar